



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI Nº 62, 17 de fevereiro de 2025.

Institui Funções Gratificadas, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal, aos servidores efetivos designados como Coordenador e Secretário da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Itabirito, altera a lei municipal nº 3.092, de 11 de agosto de 2015, e dá outras providências e lei municipal nº 3.093, de 11 de agosto de 2015 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Itabirito- MG, com alterações posteriores..

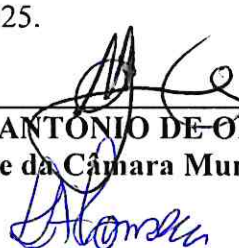
Art. 1º Fica alterado o ANEXO VIII da Lei Municipal nº 3.093, de 11 de agosto de 2015, passando a vigorar conforme Anexo da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no corrente exercício, correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições e contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 17 de fevereiro de 2025.


MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito


FÁBIO AUGUSTO DA FONSECA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itabirito


MANOEL ALVES BRAGA
Secretário da Câmara Municipal de Itabirito



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores da Câmara Municipal de Itabirito,

O presente projeto de lei propõe a alteração do Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Itabirito, especialmente do Anexo VIII e destina-se a alterar o valor da gratificação conferida aos servidores municipais que desempenham papel de extrema necessidade e relevância à garantia da cidadania dos munícipes de Itabirito.

No Município de Itabirito, têm sido cada vez mais crescente a demanda do Serviço de expedição de Carteiras de Identidade. Assim sendo dada a importância do papel desempenhado pelos servidores buscou-se, através do presente projeto, incentivar a execução cada vez mais um trabalho de excelência em cumprimento ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado por esta Casa junto à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

Trata-se de uma iniciativa que visa estimular a prestação de um serviço público de excelência para garantir aos Munícipes o direito basilar da cidadania. E nesse sentido, uma vez instituída a Função Gratificada, nos termos da Lei Municipal nº 3647, de 14 de março de 2022, em face da natureza peculiar de seu desempenho, a considerar o império da legalidade para fins de maior controle quanto a sua designação, a alteração de quaisquer disposições relativas à função gratificada deve decorrer por meio de lei, pelo que se justifica a presente proposição.

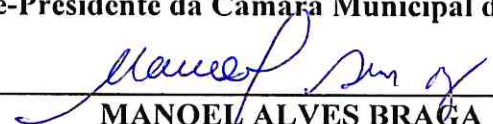
Ressalta-se que a proposição encontra-se adequada às normas orçamentárias e financeiras, conforme Lei Orçamentária Anual encontrando-se, ainda, compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, por se tratar de demanda antiga desta E. Casa de Edis, pede-se a Vossas Excelências a aprovação do presente Projeto de lei.

Sala de Reuniões, em 17 de fevereiro de 2025.


MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito


FÁBIO AUGUSTO DA FONSECA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itabirito


MANOEL ALVES BRAGA
Secretário da Câmara Municipal de Itabirito



Câmara Municipal de Itabirito

ANEXO VIII DA LEI 3093/2025.

<u>Descrição e Análise da Função Gratificada</u>		
Título: Função de confiança gratificada para Identificador		Data: 06/02/2023
Carga horária: 30 horas	Provimento (X) E () C (x) Função de confiança	Subordinado a: Chefe do Centro de Atendimento ao Cidadão- CAC
Nível: 1,5 (Uma unidade e meia) UPFI – Unidade Padrão Fiscal de Itabirito.		Quantitativo: 03
<u>Sumário da função</u> O identificador é o servidor que tem a seu cargo trabalho que consiste em tomar as impressões digitais para fins de identificação civil e criminal, inclusive de cadáveres, reclusos e dementes.		
<u>Relações</u> Subordina-se e relaciona-se com Chefe do Centro de Atendimento ao Cidadão- CAC.		
<u>Requisitos e competência necessários</u> Ensino médio completo		
<u>Atribuições e ou responsabilidades</u> I- Coleta de impressões digitais para identificação civil; II- Coleta de dados biográficos para identificação civil; III- Atendimento a demandas correlatas conforme exigências da função exercida, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica celebrado com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.		
<u>Ambiente e/ou local de atuação</u> CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Itabirito		